

#### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### RESOLUÇÃO/IPRERINE Nº 01/2022

Disciplina os principais procedimentos do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social (RPPS) municipal perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro - IPRERINE.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, no uso de suas atribuições legais e na forma do § 1º do art. 11-B da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Os principais procedimentos para o pleito eleitoral para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social (RPPS) municipal perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro – IPRERINE, de que trata o § 1º do art. 11-B da Lei nº 1.254, de 13 de setembro de 2001, serão regidos conforme as disposições desta Resolução.

### CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 2º Os segurados e beneficiários do RPPS municipal poderão escolher seus respectivos representantes perante o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro IPRERINE, em processo eleitoral específico para tal finalidade.
- Art. 3º O processo eleitoral será conduzido e coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho de Administração e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, cujas principais funções serão estabelecer, fiscalizar e realizar os trabalhos necessários à realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral iniciar-se-á nos últimos 4 (quatro) meses do término do mandato vigente, devendo a eleição ocorrer, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término do mandato atual.



#### **IPRERINE**

#### CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- **Art. 4º** As eleições deverão ocorrer em dia útil e durante expediente municipal, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral, a fim de fomentar a participação dos eleitores, tendo vista o voto ser facultativo.
- **Art. 5º** O voto é direto, secreto e facultativo e será dado fisicamente, em cédula de papel confeccionado pela Comissão Eleitoral, e depositado em urnas dispostas nos seguintes locais:
- I − 2 (duas) urnas coletoras fixas localizadas: 1 (uma) na sede do IPRERINE, na Prefeitura Municipal; 1 (uma) na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça João Pessoa; e
- II no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) urnas coletoras itinerantes, que deverão percorrer as escolas municipais, unidades e postos de saúde, demais órgãos e departamentos municipais externos situados na área urbana e rural do município de Rio Negro.

### Seção I Comissão Eleitoral

- **Art. 6º** O processo eleitoral de que trata o art. 2º será conduzido e coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho de Administração e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 1º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) servidores municipais efetivos, como membros titulares, e por 3 (três) servidores municipais efetivos, como membros suplentes.
- § 2º Caberá ao Conselho de Administração pré-selecionar os servidores que comporão a Comissão Eleitoral.
- § 3º O Conselho de Administração sugerirá ao Chefe do Poder Executivo os servidores que comporão a Comissão Eleitoral, cabendo a ele expedir ato de nomeação competente.
- § 4º O Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos e indicados no próprio ato de nomeação.
- § 5º Os servidores que compuserem a Comissão Eleitoral, seja na condição de titular ou suplente, bem como os demais servidores requisitados para auxiliar nos trabalhos, terão direito à dispensa do serviço por 2 (dois) dias, sem prejuízo do vencimento ou qualquer outra vantagem.

#### **Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I planejar, estabelecer, organizar, conduzir, coordenar, providenciar e realizar os trabalhos necessários para a realização e divulgação do pleito eleitoral;
- II elaborar edital de eleições, com cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;
- III dar publicidade ao edital e divulgar a eleição mediante, no mínimo, publicação no Diário Oficial Municipal, no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Rio Negro, no site do IPRERINE e no site do Município de Rio Negro, sem prejuízo de adoção de outras formas de publicidade;
  - IV preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
  - V receber as inscrições dos candidatos;
  - VI divulgar o registro das candidaturas;
  - VII receber, deliberar e decidir as impugnações aos candidatos inscritos;
- VIII protocolar eventuais pedidos de recursos, juntar a documentação respectiva nos autos do processo eleitoral e encaminhar os autos para o Conselho de Administração julgar o recurso, por maioria simples;
  - IX homologar as inscrições dos candidatos;



#### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- **X** solicitar a listagem dos servidores aptos a votar;
- XI providenciar os meios necessários para a realização da eleição;
- **XII** requisitar ao Chefe do Poder Executivo servidores efetivos para exercerem as funções de mesários;
  - XIII organizar urnas, cédulas e locais de votação, bem como as urnas itinerantes;
- XIV realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos eleitores durante o horário de expediente normal;
  - XV apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;
- **XVI** lavrar e assinar as atas de eventuais reuniões, julgamentos, bem como do dia da eleição, devendo registrar qualquer fato ocorrido durante a eleição;
- **XVII** acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os seus membros no IPRERINE;
- **XVIII** garantir por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência de todos os procedimentos durante todo o processo eleitoral;
- XIX proclamar o resultado final da eleição e divulgar imediatamente após a apuração final dos votos o referido resultado, bem como o total de votos a cada candidato, votos nulos, votos em brancos e abstenções, abrindo prazo para recurso;
- **XX** recepcionar e protocolar recursos, juntando a respectiva documentação nos autos do processo eleitoral, e providenciar a intimação do recorrido para apresentar contrarrazões, encaminhando, após, os autos do processo eleitoral ao Conselho de Administração para apreciação e julgamento;
- **XXI** apresentar relatório geral dos resultados da eleição ao Conselho de Administração do IPRERINE; e
- **XXII** organizar, concluir e encerrar o processo eleitoral, encaminhando os autos do processo e demais documentos ao Conselho de Administração no prazo de 48 horas após a divulgação final do resultado da eleição.
- **Parágrafo único**. Todo o processo eleitoral será, se necessário, orientado pela Assessoria Jurídica do IPRERINE e pela Procuradoria-Geral do Município de Rio Negro.
- Art. 8º Os trabalhos da Comissão Eleitoral poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, bem como por qualquer segurado do RPPS municipal, desde que não resulte atraso na realização do pleito.
- **Art. 9º** Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral, com ciência ao Conselho de Administração.

### Seção II Convocação das Eleições

**Art. 10.** As eleições serão convocadas por edital de eleições elaborado e expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos anteriores ao dia do pleito.

**Parágrafo único.** O dia da eleição deverá ocorrer em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do mandato da gestão atual, que se encerra em 31 de dezembro no último ano da gestão.



#### **IPRERINE**

#### CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- **Art. 11.** O edital de eleições deverá ser publicado obrigatoriamente no Diário Oficial Municipal, no Mural de Publicação da Prefeitura Municipal de Rio Negro, no site do IPRERINE e no site do Município de Rio Negro, sem prejuízo de adoção de outras formas de publicidade, podendo a Comissão Eleitoral solicitar as publicações perante os órgãos e departamentos municipais competentes.
- **Art. 12.** Além de ouras informações que a Comissão Eleitoral entender relevantes, o edital de eleições deverá conter obrigatoriamente:
  - I vagas disponíveis;
  - II data, horário e meio de votação;
- III as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;
- IV prazo para registro e impugnações das candidaturas, bem como para interposição de recursos;
  - V cronograma eleitoral; e
  - VI outras informações imprescindíveis para realização da eleição.

**Parágrafo único**. Os prazos fixados no edital poderão ser prorrogados a critério da Comissão Eleitoral, através de publicação e divulgação formal.

#### Seção III

# Requisitos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos

- Art. 13. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos membros Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos, dos requisitos previstos no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na Lei Municipal n° 1254, de 2001, e na Portaria n° 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.
- § 1º A Comissão Eleitoral deverá estabelecer no edital de eleição todos os requisitos exigidos, bem como o modo e prazo da comprovação.
- § 2º Os custos necessários para as certificações dos membros dos Conselhos e do Comitê, a que se referem o art. 6º, inciso III, art. 8º, § 4º, inciso III e art. 11-E, § 2º, inciso II, todos da Lei Municipal nº 1.254, de 2001, serão suportados pela taxa de administração do IPRERINE.

# Seção IV Inscrições

- **Art. 14.** As inscrições dos servidores interessados deverão ser feitas a partir da data constante no edital de eleições.
- § 1º As inscrições serão realizadas no local indicado no edital de eleições, mediante "Requerimento de Registro de Chapa", conforme *layout* definido pela Comissão Eleitoral.
- § 2º O "Requerimento de Registro de Chapa" deverá ser instruída com os documentos que se fizerem necessários por determinação do edital de eleições.
- **Art. 15.** A Comissão Eleitoral deverá definir, no edital de eleições, todos os critérios, condições, hipóteses de impugnações e possibilidades de recursos referentes às candidaturas.



#### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

# Seção V Propaganda Eleitoral

- Art. 16. Os candidatos poderão em horário de serviço se dirigirem às repartições públicas municipais e se apresentarem aos servidores, bem como expor suas propostas e esclarecer pontos importantes da eleição, podendo utilizar, para esse fim, as redes sociais, contato telefônico, envio de correspondência ou qualquer outra forma de comunicação não abusiva.
- Art. 17. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas.
- **Art. 18.** A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral realizada mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, com a possibilidade de cassação da candidatura do infrator.

**Parágrafo único.** A cassação da candidatura somente poderá ocorrer durante o período eleitoral.

- **Art. 19.** A propaganda eleitoral só poderá ocorrer no período definido no cronograma do edital de eleições, proibida a antecipação e boca de urna.
- **Art. 20.** A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes, órgãos e departamentos municipais.

### Seção VI Eleitores

**Art. 21.** Todos os servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, os aposentados e pensionistas do IPRERINE, são eleitores.

**Parágrafo único.** A relação dos eleitores será solicitada pela Comissão Eleitoral ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ao IPRERINE e à Câmara de Vereadores.

# Seção VII Votação

- **Art. 22.** O processo de votação será conduzido pela Comissão Eleitoral e pelos mesários designados para compor as mesas receptoras fixas e itinerantes.
- § 1º Cada mesa receptora será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) mesários, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes.
- § 2º Os mesários deverão registrar em ata as intercorrências ocorridas nos trabalhos realizados.
- § 3º Não poderão integrar a mesa receptora os cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau dos candidatos, bem como aqueles que declararem amizade íntima ou inimizade com qualquer candidato.



#### **IPRERINE**

#### CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- § 4º Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos a Comissão Eleitoral, cuja decisão será irrecorrível e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita por qualquer eleitor não impedido.
  - Art. 23. A eleição será por voto direto, secreto e facultativo, depositado nas urnas.
  - § 1º O dia, horário e locais para votação constarão no Edital de Eleições.
  - § 2º O eleitor deverá votar em apenas uma chapa de cada Conselho e Comitê.
- § 3º O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPRERINE, devidamente assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.
  - § 4º Não será permitido voto por procuração.
- **Art. 24.** O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista divulgada pela Comissão Eleitoral poderá votar e assinar a presença no final da lista, desde que seja comprovado que ele é servidor vinculado ao RPPS municipal, cuja situação deverá ser relatada em ata.
  - **Art. 25.** Serão nulos os votos:
  - I registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;
  - II que indique mais de uma chapa;
- III que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.
- **Parágrafo único**. As cédulas de votação que não tiverem indicação de candidato serão consideradas como voto em branco.
- **Art. 26.** Os candidatos poderão, ao seu critério, indicar 1 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.
- § 1º Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da mesa o registro em ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação.
- § 2º Os eventuais registros deverão ser fundamentados e, se necessário, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para análise.

# Seção VIII Apuração dos Votos

- **Art. 27.** Encerrado o prazo para votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral, que farão a contagem dos votos juntamente com os mesários, em local definido no edital de eleições.
  - § 1º A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.
- § 2ºA Comissão Eleitoral procederá, juntamente com os mesários, à apuração dos votos, identificando e registrando o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, votos nulos e votos brancos.
- § 3º O trabalho de apuração dos votos pela Comissão Eleitoral e mesários poderá ser acompanhado pelos candidatos ou fiscais.



#### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

# Seção IX Resultado das Eleições

- **Art. 28.** O resultado das eleições será anunciado e publicado conforme cronograma do edital de eleições.
- **Art. 29.** Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos, em ordem decrescente de classificação, até o preenchimento das vagas existentes.
- Art. 30. No caso de empate entre as chapas, terá preferência na classificação a chapa que possuir o candidato titular mais idoso.
- **Art. 31.** As atas da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverão mencionar obrigatoriamente:
  - I o dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II o resultado final, especificando-se o número de votantes, os votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e os votos em branco;
  - III número total de eleitores que votaram;
  - IV possíveis impugnações e irregularidades ocorridas no processo de votação;

Parágrafo único. As atas dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.

# Seção X Impugnações e Recursos

- **Art. 32**. As hipóteses, forma, condições e prazos para apresentação de impugnações e interposição de recursos serão definidos pela Comissão Eleitoral no edital de eleições.
- **Art. 33.** Os recursos e os documentos de prova serão entregues mediante protocolo ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual promoverá a juntada nos autos do processo eleitoral, certificando-se sempre a data e horário do protocolo, bem como a data e horário da juntada nos autos.
- **Art. 34.** As decisões deverão ser tomadas pela Comissão Eleitoral, reservando-se ao Conselho de Administração a atuação do duplo grau de jurisdição administrativa no âmbito do processo eleitoral.

### Seção XI Homologação do Resultado

- **Art. 35.** O Presidente da Comissão Eleitoral e o Presidente do Conselho de Administração deverão comunicar o Prefeito Municipal do resultado final da eleição conforme prazo definido no edital de eleições
- Art. 36. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado oficial das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral e Conselho



#### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

de Administração, o Prefeito Municipal deverá expedir ato oficial nomeando as chapas vencedoras.

# Seção XII Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

- **Art. 37.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Conselho de Administração do IPRERINE, formalizado nos termos deste Regimento, restar comprovado:
- I que a eleição foi realizada em dia e hora diversos dos informados no edital de eleições, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada; e
- II que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos no edital de eleições.
- **Art. 38.** Anuladas as eleições, outras serão convocadas imediatamente pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO II**

# DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- **Art. 39.** O Conselho de Administração deverá abrir processo administrativo, em formato físico, para comportar os atos administrativos e eleitorais inerentes às eleições e indicações, inclusive os atos preliminares, anteriores à nomeação da Comissão Eleitoral.
- § 1º Instaurado o processo administrativo para formação dos novos integrantes dos Conselhos e do Comitê e nomeada a Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração encaminhará os autos à referida Comissão para que ela instrua o processo na medida em que os atos forem criados.
- § 2º Caberá à Comissão Eleitoral zelar para que se mantenha organizado o processo administrativo, devendo providenciar e juntar, no mínimo, e as seguintes peças:
  - I edital de eleições bem como comprovação de sua publicação;
  - II documentos referentes aos registros das candidaturas;
  - III comprovantes de publicações realizadas;
  - IV relação dos segurados que votaram;
  - V atas de apuração dos votos;
  - VI cédulas de votação;
  - VII original das impugnações e dos recursos apresentados;
  - VIII comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral; e
  - **IX** outros documentos inerentes ao processo eleitoral.
- **Art. 40.** Encerrada as eleições e após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral elaborará relatório final do resultado final da eleição, encerrando-se os trabalhos com a devida certificação nos autos, entregando o relatório geral e os autos do processo administrativo, em ordem, ao Conselho de Administração do IPRERINE.



#### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

# CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- **Art. 41.** De posse do relatório geral e dos autos do processo, o Conselho de Administração solicitará, mediante ofício, ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores a indicação de seus respectivos representantes e suplentes perante os Conselhos e o Comitê de Investimentos, nos termos da Lei Municipal nº 1.254, de 2001.
- **Art. 42.** Os membros indicados deverão satisfazer as mesmas condições dos membros eleitos.
- Art. 43. Os atos a que se refere esta seção deverão ser juntados aos autos do processo administrativo.

# CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

- **Art. 44.** A nomeação dos membros eleitos e indicados para os Conselhos e para o Comitê de Investimentos será realizada por ato do Prefeito Municipal, o qual expedirá a competente portaria.
- **Art. 45.** Os servidores eleitos e indicados serão empossados no dia 1º de janeiro de cada triênio.

# CAPÍTULO V DA NATUREZA DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 46.** Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRERINE não receberão qualquer espécie de gratificação ou vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 47.** Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, desde que amparada na legislação em vigência e, se necessário, com apoio da Assessoria Jurídica do IPRERINE e da Procuradora-Geral do Município de Rio Negro.
- Art. 48. Os membros da Comissão Eleitoral devem respeitar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da motivação de seus atos, da publicidade e da eficiência, ficando expressamente proibida a eles expressar favoritismos, críticas, menção de apoio ou repúdio durante a condução dos trabalhos eleitorais.



#### **IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- Art. 49. A partir do ato de nomeação até sua dissolução, é expressamente proibida à Comissão Eleitoral diligenciar perante as autoridades competentes e servidores responsáveis para promover alterações na legislação, independentemente da motivação, hipótese em que restará configurada a pessoalidade na condução dos trabalhos eleitorais, passível de responsabilização funcional, devendo seus membros serem substituídos imediatamente, sem prejuízo de apuração de eventual falta disciplinar a ser apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- **Art. 50.** Os procedimentos inerentes às eleições e não tratados nesta Resolução ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral, via edital de eleições.
- **Art. 51.** A Comissão Eleitoral poderá redesignar a data da eleição, a fim de fomentar a participação dos servidores.
- **Art. 52.** A Comissão Eleitoral não será dissolvida enquanto não concluído o processo eleitoral, com o preenchimento das vagas.
  - **Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de agosto de 2022.

Carolina Valério Soares Presidente Marli do Rocio Martins Moreira Vice-Presidente

Loraine Szostak Cubas Secretária Ana Paula Portes Chapiewski Diretora Executiva – Membro Nato

Claudineia Radunz Membro do Conselho

Kelly Regina França Uhlig Membro do Conselho

Leoni Jollembeck Membro do Conselho